



Instrução de Serviço PROEN nº 003/2017, de 23 de maio de 2017.

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados na emissão e acompanhamento do uso dos crachás pelos estudantes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

O Pró-Reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conforme Portaria nº 1.092, de 19 de maio de 2016, publicada no DOU de 23 de maio de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar o uso do crachá, que é o documento oficial de identificação e deverá ser usado pelos estudantes matriculados em cursos de Formação Inicial e Continuada – FIC, Técnicos, de Graduação e Pós-Graduação ofertados pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul - IFMS.

DA EMISSÃO DOS CRACHÁS

Art. 2º O setor responsável pela emissão dos crachás, em cada *campus*, será definido pela Direção-Geral.

Parágrafo único. Os dados para emissão do crachá serão extraídos do Sistema Acadêmico do IFMS.

Art. 3º A primeira via do crachá de identificação será fornecida pelo IFMS, sem ônus aos estudantes.

§ 1º O estudante terá a emissão de um novo crachá (2ª via), condicionada ao ressarcimento ao erário, nas seguintes situações:

I - utilizá-lo de forma inadequada danificando, total ou parcialmente, o documento;

II - em caso de perda ou extravio;

§ 2º As situações previstas nos incisos I e II, do § 1º do artigo 3º, deverão ser analisadas e decididas pela diretoria responsável pelo ensino.

Art. 4º O valor a ser ressarcido, nos casos previstos no § 1º, art. 3º, será simbólico e igual a R\$ 1,00 (um real).

§ 1º O ressarcimento será realizado mediante o pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU.



§ 2º A Diretoria de Administração - DIRAD do *campus* será responsável pela orientação da emissão da GRU.

Art. 5º Poderão ser isentos da obrigação de ressarcimento os estudantes que receberem a assistência estudantil ou comprovarem não ter condições de arcar com o valor estipulado.

Parágrafo único. Cabe ao Núcleo de Gestão Administrativa e Educacional - NUGED analisar os casos de isenção de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 6º Em caso de furto ou roubo do crachá, o estudante deverá fazer um boletim de ocorrência e apresentá-lo a CEREL, para que lhe seja emitido um novo crachá sem nenhum custo.

Art. 7º Nos casos de perda ou extravio, o estudante deverá comunicar o fato imediatamente à CEREL para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 8º Se o crachá for danificado, o estudante deverá levá-lo a CEREL e requerer a segunda via do documento, observado o previsto no inciso I, do § 1º do artigo 3º deste regulamento.

DO USO

Art. 9º É obrigatório o uso do crachá de identificação por todos os estudantes, em todas as dependências físicas do IFMS e em atividades externas nas quais representem a instituição.

Parágrafo único. O docente da unidade curricular poderá dispensar o uso do crachá durante aulas práticas, quando o uso colocar em risco a segurança do estudante.

Art. 10 O crachá deverá ser posicionado na altura do peito, em local visível e sem nada para encobri-lo total ou parcialmente.

Art. 11 Cada estudante deverá portar o seu próprio crachá que é pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo ou a troca de crachás com outros estudantes.

Art. 12 Ao estudante que não estiver fazendo uso do crachá ou fazendo-o de modo incorreto será solicitado o uso conforme as normas deste regulamento.

Parágrafo único. Caso o estudante se recuse a atender à solicitação, o servidor que identificou o uso incorreto deverá registrar a ocorrência e informar a coordenação de curso/eixo de vínculo do estudante.



Art. 13 Nos casos em que o estudante não estiver portando o seu crachá, a CEREL fornecerá ao estudante um crachá provisório, com validade de até 03 (três) dias letivos e registrará a ocorrência na ficha de controle de crachá (apêndice A).

§ 1º O estudante poderá solicitar o crachá provisório até 03 (três) vezes por período letivo (semestre), na 4ª (quarta) vez, a CEREL deverá encaminhar a ficha de controle de crachá e o estudante à coordenação de curso/eixo, para os procedimentos de orientação e registro da ocorrência.

§ 2º O estudante de posse do crachá provisório poderá retornar as suas atividades no *campus*.

§ 3º Antes de vencer a validade do crachá provisório o estudante deverá regularizar a sua situação junto a CEREL.

§ 4º Caso o estudante identifique o efetivo extravio do crachá deverá procurar a CEREL para solicitação de 2ª via, tendo a validade do crachá provisório prorrogada até a entrega do novo.

§ 5º Ao receber a segunda via o estudante deverá entregar o crachá provisório.

Art. 14 Em atividades de ensino, pesquisa e extensão externas às dependências físicas do *campus*, o servidor responsável pela atividade deverá levar crachás provisórios para atender quaisquer eventualidades.

Parágrafo único. Quando retornar das atividades, o servidor deverá recolher os crachás provisórios, caso tenha fornecido algum, e comunicar o uso destes pelos estudantes à CEREL, que fará os devidos registros.

Art. 15 O uso inadequado do crachá é passível de aplicação da sanção de Advertência Verbal ou Escrita, conforme artigo 13 do Regulamento Disciplinar do Estudante.

Art. 16 O uso do crachá não concederá ao estudante o direito de autorizar o acesso de seus familiares ou de outras pessoas nas dependências do IFMS.

Art. 17 O estudante que for desligado do IFMS, por qualquer motivo, deverá devolver o crachá na CEREL para que seja feito o descarte do documento.

RESPONSABILIDADE SOBRE O CONTROLE DOS CRACHÁS

Art. 18 Será de responsabilidade de todos os servidores do *campus* observar e orientar os estudantes sobre o uso dos crachás, conforme as normas desta Instrução de Serviço.

Art. 19 A confecção e entrega dos crachás será realizada de acordo com as orientações da Diretoria de



Gestão Acadêmica, da Pró-Reitoria de Ensino do IFMS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria responsável pelo ensino, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino - PROEN.

Art. 21 Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua publicação.

Campo Grande- MS, 23 de maio de 2017.

Delmir da Costa Felipe
Pró-Reitor de Ensino
(Portaria 1092/2016)



APÊNDICE A

FICHA DE CONTROLE DE CRACHÁ

Estudante: _____

Curso: _____ Turma: _____

Nr.	Ocorrência	Data	Assinatura do estudante
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			